



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

# **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO**

## **REGIMENTO ESCOLAR**

Rio de Janeiro

2018

Regimento Escolar do Centro de Integração Social Santo Agostinho – Rio de Janeiro/RJ - 2018



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**2018**

**FINALIDADE: NORMATIVA**



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E DOS OBJETIVOS.....        |    |
| .....5   |    |
| CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO..... | 5  |
| CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....                                  | 5  |
| SEÇÃO I – DAS FINALIDADES .....  | 5  |
| SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....                     | 6  |
| TÍTULO II – DO NÍVEL DE ATENDIMENTO.....   | 6  |
| CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....   | 7  |
| TÍTULO III – DA INCLUSÃO .....   | 8  |
| CAPÍTULO I – DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....                           | 8  |
| CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO .....                       | 10 |
| CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....                                 | 11 |
| SEÇÃO I – DA DIREÇÃO .....   | 11 |
| SEÇÃO II – DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE HIGIENE E ALIAMENTAÇÃO .....     | 14 |
| CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA .....                                      | 15 |
| SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA .....  | 15 |
| SEÇÃO II – DOS(AS) PROFESSORES(AS) .....   | 17 |
| SEÇÃO III – DAS INSTITUIÇÕES CO-RESPONSÁVEIS E PARCEIRAS .....                     | 18 |
| SEÇÃO IV – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES .....                                       | 19 |



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

|   |    |
|---|----|
| TÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS .....                  | 19 |
| CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO .....   | 19 |
| CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO E DA ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA .....       | 20 |
| DA MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO .....   | 21 |
| CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA .....   | 23 |
| CAPÍTULO IV – DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE .....  | 23 |
| CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DA PROMOÇÃO .....                   | 24 |
| CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE CLASSE .....   | 25 |
| CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....  | 26 |
| CAPÍTULO VIII – DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO .....   | 27 |
| TÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO ..... | 27 |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS .....  | 27 |
| TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....  | 30 |



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **TÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO**

Art. 1. O Centro de Integração Social Santo Agostinho (CISSA) está localizado a Rua Conselheiro Ferraz nº 27, Bairro do Lins de Vasconcelos, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 20710-350, registrado com o CNPJ: 60.978.947/0016-80, cuja a mantenedora é a congregação Agostiniana Missionário de Assistência e Educação, com sede na cidade de São Paulo – SP, sita a Rua Hildebrando Tomaz de Carvalho, nº 63 – Vila Mariana, com CNPJ nº 60.978.947/0001-01.

##### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 2. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por princípio o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o Centro de Integração Social Santo Agostinho tem as seguintes finalidades.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

I Atender às crianças na faixa etária equivalente a educação infantil para crianças da comunidade que se encontram na situação de vulnerabilidade socioeconômica e de risco pessoal e social, conforme disposto na Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014, Portaria Normativa 15/2017 e Normativo Institucional;

II Proporcionar o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, afetivo, linguístico, cultural, estético, social e ético;

III Dar condições de acesso ao conhecimento sistemático e universal, a partir da realidade de vida dos alunos, favorecendo seu desenvolvimento integral;

IV Estimular o desenvolvimento de atitudes crítico-reflexivo, do espírito de investigação, da criatividade e da solidariedade;

V Assegurar a formação comum para o exercício da cidadania;

**Parágrafo único:** Os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho devem se interar e aplicar em suas atividades profissionais a filosofia agostiniana, de acordo com os princípios adotados pela instituição.

## SEÇÃO II

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3. São princípios norteadores na Educação Infantil, os quais deverão ser assegurados no Centro de Integração Social Santo Agostinho.

I Princípios éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito comum.

II Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, de exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

## TÍTULO II

### DO NÍVEL DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 4. A Instituição, a fim de atingir seus objetivos, manterá a oferta de vagas para crianças da Educação infantil.

Art. 5. A instituição funcionará no período parcial, ampliado e integral e atenderá a crianças de ambos os sexos.

Art. 6. O currículo da Educação Infantil constituir-se-á de atividades que envolvam os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum.

§ 1º - Na execução do currículo da educação infantil, não se poderá perder de vistas que a criança possui uma natureza singular que a caracteriza como ser que sente o mundo e nele pensa de um modo que lhe é peculiar.

§ 2º - As múltiplas atividades a serem desenvolvidas nessa etapa caracterizam-se pelo caráter lúdico, prazeroso, atendendo às necessidades de ações espontâneas de cada criança.

§ 3º - A prática pedagógica dará ênfase à experiência e às situações planejadas intencionalmente, de forma a proporcionar a criança e o desenvolvimento integral nos aspectos físico, afetivo, intelectual, psíquico e espiritual.

§ 4º - As atividades serão desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visarão a sua inserção equitativa e participativa no universo social, cultural, econômico e político.

Art. 7. A participação e a realização das atividades desenvolvidas pelas crianças serão sistematicamente acompanhadas pelo professor.

Art. 8. Na concepção do “cuidar e educar”, os alunos da Educação Básica – Pré-Escola - deverão ao término do ano letivo estar aptos a serem alfabetizados.

Art. 9. O Centro de Integração Social Santo Agostinho, desenvolverá suas atividades administrativas e pedagógicas pautando-se em princípios de uma gestão democrática que promova a construção e o exercício da cidadania, e que assegure a participação da comunidade educativa nas discussões e implementações do Projeto-Político-Pedagógico.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

§ 1º - A comunidade do Centro de Integração Social Santo Agostinho é constituída pelas equipes administrativa e pedagógica, pelas crianças matriculadas, pais, mães ou responsáveis legais e comunidade da região em que está localizada.

§ 2º - O Centro de Integração Social Santo Agostinho deverá desenvolver práticas que promovam, no coletivo, a identidade pessoal das crianças, de suas famílias, dos profissionais e do próprio Centro Social.

Art. 10. A escolha do(a) Dirigente do Centro de Integração Social Santo Agostinho será realizada através de nomeação pelo Governo Provincial das Irmãs Agostinianas Missionárias. Este atuará durante o período de três anos, podendo ser renomeado.

### TÍTULO III

## DA INCLUSÃO

### CAPÍTULO I

## DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Destinada a assegurar a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e cidadania com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência o Centro de Integração Social Santo Agostinho tem as seguintes finalidades.

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando à garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena;

III – Projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para o atendimento às características dos estudantes com deficiência e garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, com promoção da conquista e do exercício da autonomia;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

IV – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambiente que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, com favorecimento do acesso, permanência, participação e a aprendizagem;

V – Pesquisar novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistida;

VI – Planejamento de estudos de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, da organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VII – Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VIII – Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

IX – Oferta de ensino de Libras, do Sistema Braile e de uso dos recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes que necessitarem, promovendo sua autonomia e participação;

X – O acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

XI – Oferta de profissionais de apoio escolar;

XII – Articulação intersetorial nas implementações de políticas públicas.

**Parágrafo único:** Sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho devem se inteirar e aplicar suas atividades profissionais a filosofia agostiniana, de acordo com os princípios adotados pela instituição.

Art. 12. A articulação e participação da instituição de ensino com a família e com os demais profissionais que atendem a criança, inclusive os profissionais da saúde, sendo essenciais para a elaboração do Plano Educacional Especializado (PEI) contendo as reais necessidades pedagógicas da criança.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 13. O Plano Educacional Individualizado (PEI) documento comprobatório de que a escola identificou as necessidades da criança para efetivação do atendimento das especificidades educacionais.

## CAPÍTULO II

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 14. Conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e continuamente, prestado das seguintes formas:

I – Complementação à formação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência das crianças ao AEE; ou

II – Suplementação à formação das crianças com altas habilidades/ superdotação.

**Parágrafo único:** O AEE está integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola, envolvendo a participação da família para garantia do pleno acesso e participação das crianças, atendendo às necessidades específicas e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 15. A elaboração do AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Parágrafo único:** Os professores de que trate o caput anterior devem ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial.

Art. 16. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, além de serem enturmadas no grupamento das classes comuns nas instituições privadas de Educação Infantil, devem frequentar, também, no turno inverso ao da escolarização.

Art. 17. As atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em caráter complementar ou suplementar, no mesmo estabelecimento ou em outra (s) instituição (ões) que ofereça (m) tal atendimento.

**Parágrafo único:** O CISSA e a instituição que presta Atendimento Educacional Especializado – AEE devem definir em seus Projetos Políticos Pedagógicos como serão e



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

quais serão as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos e espaços que acolherão todas as crianças, de acordo com as suas especificidades e de forma adequada.

Art. 18. O AEE cuja função é identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação das crianças, levando em conta suas necessidades específicas.

§ 1º O atendimento de que trata o caput, do nascimento aos três anos de idade se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social.

§ 2º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula regular, não sendo substitutivas à escolarização, complementando ou suplementando a formação das crianças com vista à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 3º O AEE disponibilizará programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens, códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva ou ajuda técnica; e

§ 4º A tecnologia assistiva ou ajuda técnica é representada por produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a promoção da funcionalidade relacionada à atividade e à participação da criança com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO

Art. 19. A direção é responsável pela administração no Centro de Integração Social Santo Agostinho, tendo como princípio a gestão democrática, compartilhada com segmentos da comunidade educacional na definição das prioridades pedagógicas, administrativas e no gerenciamento dos recursos financeiros, em conjunto com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação.

**Parágrafo único:** Os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho são contratados e estão sujeitos as regras que regem a CLT.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**

Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 20. O(A) Dirigente é o(a) representante legal do Centro de Integração Social Santo Agostinho sendo responsável direto pela sua administração, nomeado(a) pelo Governo Provincial das Irmãs Agostinianas Missionárias.

Art. 21. A função do Dirigente deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral do Centro de Integração Social Santo Agostinho e a execução das deliberações coletivas, tendo como parâmetro o seu Projeto-Político-Pedagógico e a da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. São atribuições do(a) dirigente:

I – Cumprir as leis que regem a educação e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;

II – Representar oficialmente o Centro de Integração Social Santo Agostinho;

III – Responsabilizar-se pela coordenação, elaboração, implementação e avaliação coletiva do Projeto-Político-Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho, bem como o Plano de Aplicação dos recursos financeiros em conjunto com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação;

IV – Administrar os recursos financeiros dos convênios que possam existir de acordo com os critérios dos mesmos, responsabilizando-se pela sua aplicação;

V – Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente no Centro de Integração Social Santo Agostinho e pelo o adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor devidamente inventariado;

VI – Responsabilizar-se por promover, no coletivo de profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho e com a comunidade, a conservação do patrimônio;

VII – Adequar, conforme as necessidades da comunidade e da criança atendida pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, horário dos expedientes dos funcionários, respeitada as prescrições legais;

VIII – Identificar, juntamente com os demais funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho, as dificuldades e avanços das ações educativas, para posterior encaminhamento numa tomada de decisões coletivas.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

IX – Analisar, juntamente com a coordenação pedagógica, os pedidos de liberação de funcionários (técnico ou docente), conforme necessidade;

X – Responsabilizar-se pelo controle e atualização do módulo, em consonância com o Projeto-Político-Pedagógico e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Dar o devido encaminhamento a processos referentes ao Centro de Integração Social Santo Agostinho, atendendo, em tempo hábil às diligências e informando a quem de direito sobre a tramitação dos mesmos;

XII – Promover a interação entre Família, Comunidade e Instituição, viabilizando parcerias que colaborem para a construção de projetos do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XIII – Promover a integração entre o Centro de Integração Social Santo Agostinho e a Comunidade, realizando atividades de caráter pedagógico, administrativo, social e cultural;

XIV – Participar das reuniões da Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação quando necessário;

XV – Apurar ou fazer apurar, juntamente com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, irregularidades das quais venha tomar conhecimento, no âmbito do Centro de Integração Social Santo Agostinho, Comunidade e prestando informações sobre as mesmas aos órgãos competentes;

XVI – Controlar e atestar a frequência dos profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XVII – Responsabilizar-se pela documentação do Centro de Integração Social Santo Agostinho e sua conferência, bem como assiná-la e dar os expedientes necessários;

XVIII – Socializar com os profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho e com a comunidade, informar sobre documentos e eventos alusivos à educação, de interesse coletivo, bem como o recebimento de materiais e verbas;

XIX – Comunicar, imediatamente, o Conselho Tutelar quando constatados de maus tratos às crianças e quando essas permanecem no Centro de Integração Social Santo Agostinho após o horário de funcionamento, observando o período de tolerância;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

XX – Não permitir cobranças de nenhum tipo de taxa e/ou arrecadação às crianças e suas famílias;

XXI – Conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;

XXII – Participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

## SEÇÃO II

### **DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

Art. 23. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais e de Higiene e Alimentação:

I – Responsabilizar-se pela limpeza, higiene, conservação das instalações, equipamentos e materiais, do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

II – Implementar serviço de lavagem e passagem de roupas por processos manuais ou mecânicos, conforme as condições do Centro de Integração Social Santo Agostinho, observando os padrões de higiene;

III – Encarregar-se da abertura e fechamento do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IV – Realizar o serviço de limpeza nas dependências do Centro de Integração Social Santo Agostinho, que lhe forem atribuídas;

V – Verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao (à) Dirigente qualquer irregularidade que venha ocorrer;

VI – Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material, evitando o seu desperdício na implementação das tarefas de sua competência;

VII – Participar da elaboração do Projeto-Político-Pedagógico;

VIII – Participar do planejamento do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IX – Informar a Direção sobre o estado de conservação das roupas;

X – Classificar, organizar e guardar as peças de roupas;

XI – Exercer as suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XII – Discutir e definir, juntamente com o(a) Dirigente e/ou Coordenador(a) a confecção diária dos cardápios observando as orientações de um profissional qualificado;

XIII – Executar atividades de seleção, armazenamento, conservação, preparação e higienização dos alimentos;

XIV - Manter atividades de cuidado e higienização das instalações físicas do local de trabalhos;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

- XV – Executar o trabalho de preparo de alimentos usando o avental e proteção para o cabelo;
- XVI – Participar do processo de formação profissional quando oferecido;
- XVII – Não permitir a entrada de outros funcionários ou pessoas estranhas na cozinha;
- XVIII – Participar do planejamento anual do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 24. A Coordenação Pedagógica, exercida pelo(a) Profissional da Educação, com Licenciatura em Pedagogia, é responsável pela integração, articulação, acompanhamento e desenvolvimento das ações educativas do Centro de Integração Social Santo Agostinho, com a finalidade de auxiliar, coordenar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a fim de que a educação possa atingir seus fins e objetivos.

Art. 25. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I – Articular coletivamente a construção, discussão, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II – Promover avaliações periódicas juntamente com o coletivo de profissionais no Centro de Integração Social Santo Agostinho referentes ao processo educativo;
- III – Participar das decisões sobre transgressões disciplinares dos alunos;
- IV – Assessorar o(a) Diretor(a) na elaboração de todas as atividades pedagógicas;
- V – Prestar assistência técnico-pedagógica aos Professores do Centro de Integração Social Santo Agostinho;
- VI – Assistir aos alunos nas questões pedagógicas, especialmente quando os problemas interferirem no processo ensino-aprendizagem;
- VII – Propor e coordenar ações que visem à melhoria na relação entre o Centro de Integração Social Santo Agostinho, Famílias e Comunidade;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

VIII – Articular a interação entre família, comunidade e instituição, para viabilizar parcerias que colaborem com a construção do projeto educativo da instituição;

IX – Orientar, acompanhar e participar de todos os eventos realizados pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho;

X – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XI – Acompanhar, juntamente com o(a) professor(a), o processo de desenvolvimento das crianças, no intuito de avaliar as ações já realizadas e os planejamentos;

XII – Promover, juntamente com a Direção, um ambiente físico e humano favorável às interações positivas no Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XIII – Participar do processo de formação profissional oferecido pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Conhecer e respeitar a legislação vigente nos níveis federal, estadual e municipal;

XV – Fundamentar-se em amplas áreas de conhecimento, a fim de subsidiar sua prática e o processo educativo, fazendo com que esses momentos se constituam em formação permanente;

XVI – Responsabilizar-se pelo uso e manutenção do acervo bibliográficos e recursos pedagógicos do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XVII – Observar os alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os a setores especializados;

XVIII – Promover e coordenar reuniões de estudos e planejamentos pedagógicos, proporcionando aos(às) professores(as), o acesso a recursos didáticos pedagógicos e bibliográficos que possam atualizar seus conhecimentos e contribuir na sua ação educativa;

XIX – Contribuir para o desenvolvimento da autoestima do educando;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

XX – Dar conhecimento, bem como solicitar autorização ao(a) Diretor(a) de todas as atividades extra classe de caráter pedagógico que venha ocorrer com os funcionários e alunos do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

## SEÇÃO II

### **DOS (DAS) PROFESSORES (AS)**

Art. 26. A função do(a) professor(a) é de proporcionar a criança, um espaço de convívio coletivo, em que as experiências educativas e o processo de construção do conhecimento se deem vinculados aos processos gerais do desenvolvimento infantil: a afetividade, a sexualidade, a sociabilidade, a ludicidade, a linguagem a expressão, o desenvolvimento cognitivo, o conhecimento do meio em que vive, o movimento e a fantasia.

Art. 27. A função do(a) professor(a) é exercida por profissional da educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. São atribuições do professor:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto-Político-Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

II – Fundamentar a sua ação educativa em princípios éticos, políticos e estéticos que garantam a autonomia, o exercício da criticidade e da democracia, o respeito aos direitos e deveres de cidadania, a criatividade, a ludicidade, a diversidade cultural, de gênero, de etnia entre outros, para que se construa como prática emancipatória da criança e sua família;

III – Estruturar os conteúdos a serem ensinados;

IV – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos em uso;

V – Fornecer, com o mínimo de 48 horas de antecedência, ao coordenador pedagógico a relação de materias de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

VI – Utilizar a metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

VII – Proceder a avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;

IX – Manter atualizados os diários de turmas e os instrumentos de avaliação das crianças, entregando-os na secretaria do Centro de Integração Social Santo Agostinho em tempo hábil;

X – Conhecer e respeitar a legislação e normas educacionais vigentes;

XI – Cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função;

XII – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

XIII – Cumprir as ordens superiores podendo questioná-las quando estiverem em desacordo com as legislações que regem a educação;

XIV – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito aos funcionários da instituição e aos usuários dos serviços educacionais;

XV – Zelar pelo uso do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado ao seu uso e sua guarda;

XVI – Conhecer e cumprir os termos deste regimento.

### SEÇÃO III

#### **DAS INSTITUIÇÕES CO-RESPONSÁVEIS E PARCERIAS**

Art. 29. O Centro de Integração Social Santo Agostinho conta com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação como órgão co-responsável pela sua gestão.

Art. 30. A Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação é de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos e administrativos, e de natureza executiva em assuntos financeiros, tendo por objetivo, acompanhar o processo de desenvolvimento das ações do Centro de Integração Social Santo Agostinho, buscando uma gestão participativa e democrática.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 31. O Centro de Integração Social Santo Agostinho articula as ações de saúde cultura, lazer e assistência social, de preferência por meio de projetos específicos, em parceria com outros órgãos se necessário.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

Art. 32. O calendário de atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho será definido no Projeto-Político-Pedagógico, a partir das orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 33. O calendário de atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho deve prever períodos reservados a:

- I – Início e fim do ano letivo;
- II – Planejamento inicial;
- III – Planejamento semanal e mensal;
- IV – Matrículas;
- V – Férias dos profissionais e recessos;
- VI – Festividades;
- VII – Reuniões com pais ou responsáveis;
- VIII – Avaliação e reelaboração do Projeto-Político-Pedagógico.

## **TÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 34. As inscrições deverão ser feitas no período estabelecido e de acordo com o edital de seleção.

#### **CAPÍTULO II**



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## **DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO E DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 35. Somente poderá efetivar a matrícula e/ou reintegração o educando que participar do Processo Seletivo para concessão de bolsa de estudo e apresentar perfil socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 12.101, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacionalmente, para a concessão de bolsa de estudo integral (100%).

Art. 36. A Bolsa de Estudo terá vigência durante 1 (um) ano letivo sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão.

Art. 37. São procedimentos obrigatórios para participação e ingresso no processo seletivo de Bolsa de Estudo Integral (100%): inscrição, preenchimento e entrega do Formulário de Avaliação Socioeconômica, disponibilizada na Secretaria do Centro de Integração Social Santo Agostinho, juntamente com a documentação comprobatória, no prazo estabelecido pelo Edital de Bolsa de Estudo.

Art. 38. Os pais e/ou responsável legal pelo educando deverão retirar, preencher o Formulário de Avaliação Socioeconômica e devolver juntamente com as cópias dos documentos comprobatórios listados:

- I - Inscrição no CadÚnico para aqueles que não possuem NIS – Número de Identificação Social;
- II - Número de Inscrição Social – NIS (somente para quem é beneficiário dos Programas dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal);
- III - 2 Fotos 3x4;
- IV - Atestado médico do(a) aluno(a) para atividades físicas;
- V - Certidão de Nascimento do aluno(a);
- VI - Termo de Guarda;
- VII - Cópia do cartão de vacina do aluno(a) atualizado;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

- VIII - Documento de identificação do grupo familiar (todos que moram na mesma casa): Identidade e CPF;
- IX - No caso de pais falecidos, apresentar certidão de óbito;
- X - Atestado Médico comprovando a doença grave/crônica ou deficiência de algum membro do grupo familiar;
- XI - Comprovante de residência ou declaração de moradia emitida pela Associação de Moradores;
- XII - Comprovante do recebimento e/ou pagamento de Pensão Alimentícia.
- XIII - Para empregados com Carteira Assinada, apresentar comprovante de renda do grupo familiar (3 (três) últimos Contracheques).
- XIV - Para aposentados/Pensionistas/Beneficiários de Programa Social do Governo, apresentar recibo de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC.
- XV - Para desempregados, apresentar baixa da Carteira de Trabalho ou rescisão contratual.
- XVI - Para autônomos, apresentar Declaração do Trabalho e Renda.

### **DA MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO.**

Art. 39. Os Educandos que forem contemplados no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, seus responsáveis legal deverão comparecer no Centro de Integração Social Santo Agostinho para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 40. Não havendo vaga no agrupamento correspondente a faixa etária a série da criança, a solicitação de inscrição será arquivada para atendimento na data em que ocorrer a vaga, respeitando o disposto no artigo 33, deste regimento.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

**Parágrafo único** – A distribuição de vagas disponíveis se dará mediante às normas da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 41. Em qualquer época, a mãe, o pai ou o responsável poderá requerer o desligamento da criança do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Art. 42. Centro de Integração Social Santo Agostinho manterá atualizado o registro da demanda para efeito de ingresso de novas crianças.

Art. 43. Quando houver pedido de reintegração da criança no Centro de Integração Social Santo Agostinho, o mesmo deverá obedecer ao disposto nos artigos 33 e 34, deste regimento.

Art. 44. A renovação de matrícula estará condicionada à frequência dos pais ou responsáveis às diversas atividades que ocorrerão ao longo do ano letivo, tais como: Sábado de convivência, Reuniões, mostras culturais, festas temáticas, eventos religiosos, etc.

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria realizar o controle e computar a frequência dos pais e responsáveis às atividades citadas no Art. 43 e assessorar a direção no momento da renovação da matrícula

Art. 45. A matrícula e/ou sua renovação implicará na aceitação, pela mãe, pelo pai, ou pelo responsável legal, do cumprimento das normas deste Regimento e do Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo único** – A matrícula ou sua renovação será efetivada após assinatura do Dirigente do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 46. As faltas da criança deverão ser comunicadas a direção e/ou coordenação pedagógica do Centro de Integração Social Santo Agostinho pelos pais ou pelos responsáveis, se possível com antecedência ou no máximo, até três dias consecutivos de ausência.

**Parágrafo único** – ao completar 30 (trinta) dias de falta sem nenhuma justificativa, a criança perderá direito a vaga.

Art. 47. A criança, enquanto apresentar doença infecta contagiosa, não deverá frequentar o Centro de Integração Social Santo Agostinho, devendo o fato ser comunicado por escrito a direção.

**Parágrafo único** – A criança retornará à frequência normal, assim que terminar o período de contágio, mediante atestado médico.

Art. 48. É obrigatória a frequência às aulas nos cursos de Educação infantil.

Art. 49. A apuração diária da frequência é de responsabilidade do professor no Diário de Classe, devendo ser divulgado a secretaria, mensalmente, o número de faltas obtidas pelos alunos.

Art. 50. Sempre que o aluno apresentar um percentual de 5% de faltas ou atrasos consecutivos por mês, a Secretaria Escolar informará a Direção e/ou Coordenação Pedagógica para verificação das razões da falta. Os responsáveis dos alunos deverão ser notificados e todo o processo deverá ser documentado.

#### CAPÍTULO IV DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

Art. 51. Serão fornecidas refeições diárias às crianças, em horários preestabelecidos e de acordo com a orientação de profissionais para tal fim.

Art. 52. No caso de alimentação especial, diferente da oferecida pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, a mãe, o pai ou o responsável, deverá fornecê-la juntamente com a prescrição médica.

Art. 53. Em relação a problemas de saúde da criança, não deverá ser utilizado qualquer medicamento sem receita médica.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DA PROMOÇÃO

Art. 54. A avaliação deve ser compreendida como processo amplo que envolve vários elementos de ação educativa, tais como: A Proposta-Político-Pedagógica, o Plano de Trabalho do(a) professor(a) e o desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo, emocional, linguístico e cultural da criança.

Art. 55. No caso da Educação Infantil a avaliação estará articulada a Proposta Político-Pedagógica, possibilitando o acompanhamento permanente da criança em seu desenvolvimento, dentro do contexto sócio cultural, respeitando-a em sua individualidade na construção do saber, tendo como referência os aspectos que compõem a formação humana.

Art. 56. A avaliação se dará mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades ao longo do processo educativo, em ficha própria, sem o objetivo de promoção por nota ou conceito, mesmo para o acesso à Educação Fundamental.

Art. 57. O Centro de Integração Social Santo Agostinho adota o sistema de avaliação por competências, relativas a cada componente curricular, que são estabelecidas nos planos de curso e planos de ensino. A avaliação é realizada em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, os Planos de Cursos e a legislação vigente.

I A avaliação do aproveitamento escolar é contínua e cumulativa, no decorrer do período letivo, e deve levar em conta o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem;

II Os aspectos qualitativos e quantitativos e os princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e da contextualização são observados durante o processo de avaliação;

III Os responsáveis e os alunos são informados pela Coordenação Pedagógica, no início do período letivo, da sistemática de avaliação utilizada pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 58. O Conselho de Classe é a instância de integração e avaliação da ação pedagógica, constituindo-se em fórum de consulta, análise, julgamento e decisão sobre aspectos relativos à vida escolar e ao desempenho das turmas, em relação aos objetivos e critérios propostos no planejamento curricular.

Art. 59. Cada Conselho de Classe é convocado e presidido pelo Diretor do Centro de Integração Social Santo Agostinho ou pelo representante por ele indicado, contando com as presenças obrigatórias de:

- I – Coordenador Pedagógico;
- II – Secretária Escolar;
- III – No mínimo 50% dos docentes da instituição;

Art. 60. O conselho de Classe pode ser convocado pelo Diretor do Centro de Integração Social Santo Agostinho, a fim de deliberar sobre assuntos emergenciais de interesse da escola ou dos alunos, com quorum mínimo de:

- I – 50% dos convocados, quando da primeira convocação;
- II – Com qualquer quórum, quando da segunda e última convocação.

Art. 61. A ausência dos profissionais ao Conselho de Classe é considerada falta grave, devendo ser justificada ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Art. 62. O Conselho de Classe se reúne duas vezes em cada semestre letivo, conforme o Calendário Escolar.

Art. 63. As reuniões do Conselho de Classe são registradas em atas, elaboradas pela Secretária Escolar e devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, que receberão uma cópia da mesma, bem como o Diretor e o Coordenador Pedagógico.

Art. 64. As decisões do Conselho de Classe são aprovadas pela maioria absoluta de seus membros obrigatórios, ou seja, 2/3 dos presentes na reunião.

Art. 65. Ao Conselho de Classe compete:



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

- I Avaliar os aspectos pedagógicos do curso em causa;
- II Avaliar o processo global do Centro de Integração Social Santo Agostinho, avaliando os aspectos positivos e negativos do processo ensino-aprendizagem;
- III Promover a avaliação permanente e global do processo educativo, visando o alcance das competências;
- IV Possibilitar a análise global de cada turma, propondo medidas que visem a elevar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- V Estimular ações desenvolvidas no âmbito curricular e reformulações que se mostrarem necessárias.

**Parágrafo único:** O Conselho de Classe não tem poder para alterar a avaliação atribuída por qualquer professor a alunos.

## CAPÍTULO VII

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 66. O Calendário Escolar deve ser organizado, anualmente, pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, observando o que preconiza a determinação de 200 dias letivos.

Art. 67. O Calendário Escolar é elaborado pela Coordenação Pedagógica, e aprovado pela Direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho, no início do período letivo.

Art. 68. No Calendário Escolar devem ser previstos períodos de: matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula, avaliações, férias, início de aulas, recessos, atividades comemorativas, Conselhos de Classe, treinamento e reciclagem de professores.

Art. 69. O Calendário Escolar deve ser divulgado para os responsáveis, por ocasião da matrícula escolar.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Art. 70. A escrituração é o registro de todos os dados da criança, dos profissionais e do próprio Centro de Integração Social Santo Agostinho.



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 71. O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros que comprovam as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Centro de Integração Social Santo Agostinho.

**Parágrafo único** – Faz parte ainda, do Centro de Integração Social Santo Agostinho o acervo bibliográfico e documentos congêneres, organizados para estudo, leitura e consultas, estando esses disponíveis às crianças e aos Professores do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

## TÍTULO V

### **DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.**

#### CAPÍTULO I

#### **DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

Art. 72. Os direitos, deveres e penalidades do pessoal que integra os quadros pedagógico e administrativo são especificados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município, na Lei Orgânica do Estado no Estatuto do Magistério.

Art. 73. São ainda assegurados aos servidores

- I – Receber orientação e/ou assessoria, sempre que se fizer necessário;
- II – Tomar conhecimento de todos os atos emanados da administração superior;
- III – Participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho;
- IV – Ser tratado com respeito pela direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho, bem como pelos demais integrantes da comunidade;

Art. 74. São, ainda, deveres dos profissionais que integram o quadro pedagógico e administrativo:

- I – Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e eficiência as funções de sua competência;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**

Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

II – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

III – Comunicar a direção todas as irregularidades que ocorrerem no Centro de Integração Social Santo Agostinho, quando delas tiver conhecimento;

IV – Elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme Projeto-Político-Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

V – Cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário de atividades, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, formação, pesquisa e outros eventos de interesse do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

VI – Colaborar com as atividades de articulação do Centro de Integração Social Santo Agostinho com as famílias das crianças e com a comunidade;

VII – Trajar-se de forma adequada no ambiente de trabalho;

VIII – Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extraordinárias;

IX – Promover e manter relacionamento de respeito mútuo e corporativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;

X – respeitar os direitos das crianças.

Art. 75. É vedado aos profissionais que integram os quadros pedagógico e administrativo:

I – Adulterar registros das crianças, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II – Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico no Centro de Integração Social Santo Agostinho.

III – Falar, escrever e publicar artigos, fotos das crianças ou dar entrevistas em nome do Centro de Integração Social Santo Agostinho, sem que para isso esteja autorizado;

IV – Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final do seu horário de serviço;



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

V – Desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, as crianças ou qualquer membro do Centro de Integração Social Santo Agostinho e da comunidade;

VI – Apresentar-se no ambiente do Centro de Integração Social Santo Agostinho vestido de maneira inadequada;

VII – Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

VIII – Valer-se do cargo ou posição que ocupa no Centro de Integração Social Santo Agostinho para lograr proveito ilícito;

IX – Introduzir bebida alcoólica, cigarro, bem como qualquer substância que determina dependência química no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;

X – Retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes ao Centro de Integração Social Santo Agostinho, ou sob sua guarda;

XI – Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XII – Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Centro de Integração Social Santo Agostinho fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pelo dirigente;

XIII – Negligenciar o cumprimento de seus deveres;

XIV – Relatar o andamento de informações de interesses de terceiros;

XV – Assumir qualquer tipo de comportamento contrário às disposições legais;

XVI – Retirar as crianças do Centro de Integração Social Santo Agostinho sem autorização prévia da mãe, do pai ou responsável;

XVII – Retirar o aluno de sala de aula por questões de indisciplina, sem a devida autorização da coordenação pedagógica.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**CISSA- Centro de Integração Social Santo Agostinho**  
Rua Conselheiro Ferraz, 27- Lins de Vasconcelos  
CEP:20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854  
CNPJ: 60.978.947/0016-80

Art. 76. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com verbas de qualquer outro Órgão ou Instituição e doados ao Centro de Integração Social Santo Agostinho farão parte do patrimônio e registrados em livro próprio.

Art. 77. Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade ou interesse do Centro de Integração Social Santo Agostinho. Submetendo as modificações à aprovação do Conselho Municipal de Educação para adoção no ano seguinte.

Art. 78. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo conselho Municipal de Educação.

---

EDINALVA DO NASCIMENTO BRITO  
DIRETORA